

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA
Objeto: estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre o MPC-PA e o TJ-PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de planejamento, tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o desenvolvimento institucional por meio de ações conjuntas, de apoio mútuo, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas de formação e capacitação de servidores e funcionários de ambas as instituições, conforme descrito no instrumento original.
Data de Assinatura: 30/01/2015
Vigência: 30/01/2015 a 30/01/2020
Valor: Sem ônus
Foro: Comarca de Belém
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Protocolo 795741



TERMO ADITIVO A CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo aditivo: 4º
Nº do Contrato: 005/2013-MP/PA
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para o Lote 01 (Sede Belém).
Valor do Contrato Original: R\$ 140.000,00 (global).
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 080/2012-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAIS E CIA Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
Valor do Aditamento: -.
Data de Assinatura: 09/02/2015.
Vigência do Aditamento: 14/02/2015 a 13/02/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
Elemento de despesa: 3390-30 / 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 11/02/2014), 2º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 14/05/2014), 3º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 18/08/2014)

Protocolo 795779

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
Nº do Termo Aditivo: 3º.
Nº do Convênio: 010/2012-FUNPAPA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.
Objeto do Convênio: Atender adolescentes oriundos do juizado da 2ª Vara da Infância e Juventude, sentenciados pela prática de ato infracional a cumprir Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, com vistas a promovê-los socialmente em consonância com a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 - ECA, especialmente no que diz o artigo 117 e seu Parágrafo único, através da Prestação de Serviços Comunitários inerentes a especificidades do órgão convenente.
Valor do Convênio Original: -
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
Valor do Aditamento: -.
Data da Assinatura: 02/02/2015.
Vigência do Aditamento: 09/02/2015 a 08/02/2016.
Dotação Orçamentária: -
Fonte de Recurso: -
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1º TA (DOMB 07/03/2013) Prorrogação do prazo de vigência; 2º TA (DOMB 18/02/2014) Prorrogação do prazo de vigência.

Protocolo 795705

ATA DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenário “Octávio Proença de Moraes”, localizado no quarto pavimento do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, cem, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Eleitoral constituída nos termos do art. 8º da Resolução n.º 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011, composta, conforme o Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 32.809 de 16/01/2015, pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Presidente, e pelos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, nomeado Secretário e NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO, Membro, segundo o art. 9º de aludida Resolução, para conduzirem a Eleição de membros do Ministério Público do Estado do Pará para indicação ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e Composição do Conselho Nacional do Ministério Público. Em mencionado horário, de início da votação, a Comissão Eleitoral inspecionou tanto a cabine quanto a urna, a fim de assegurar o sigilo do voto, na presença do Exmo. Promotor de Justiça GUILHERME CHAVES COELHO. Constada a inexistência de cédula eleitoral ou qualquer outro papel no interior da urna, utilizou chave própria para assegurar sua inviolabilidade. A votação se iniciou normalmente, sem registro de qualquer impugnação ou incidente até a hora de seu encerramento, às dezesesseis horas. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral se transformou em Comissão Apuradora, que tomou conhecimento, por meio da certidão expedida pela Divisão de Protocolo desta Instituição Ministerial, da inexistência de votos remetidos por via postal. O Exmo. Promotor de Justiça Wilton Nery dos Santos, último membro a votar, foi convidado a presenciar a abertura da urna. Registrou-se o impedimento dos seguintes membros do Parquet: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO (PORTARIA N.º 563/2013-MP/PJG, de 28/1/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/3/2013); WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO (PORTARIA N.º 5164/2014-MP/PJG, de 18/8/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/8/2014), afastados da carreira ministerial pelas respectivas portarias. O universo de 297 (duzentos e noventa e sete) membros do Ministério Público aptos a votarem é composto por: 31 (trinta e um) Procuradores de Justiça; 105 (cento e cinco) Promotores de Justiça de 3ª Entrância; 121 (cento e vinte e um) Promotores de Justiça de 2ª Entrância e 40 (quarenta) Promotores de Justiça de 1ª Entrância. Foi contabilizada a seguinte votação: 11 (onze) Procuradores de Justiça, 18 (dezoito) Promotores de Justiça de 3ª Entrância, 06 (seis) Promotores de Justiça de 2ª Entrância, e 02 (dois) Promotores de Justiça de 1ª Entrância, 260 (duzentos e sessenta e um) abstenções registradas. A Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Presidente da Comissão Eleitoral, designou o servidor RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, Auxiliar de Administração, para a função de escrutinador oficial da contagem e apuração dos votos. Em seguida, iniciou a leitura dos votos, proclamando, ao final, o seguinte resultado: 36 (trinta e seis) votos para a candidata MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, um voto em branco e nenhum voto nulo. Encerrado o pleito, determinou que todos os documentos e materiais relativos à eleição fiquem sob a guarda a responsabilidade da servidora FÁVIA GIHANNA DA SILVA SOUSA, Assessora do Conselho Superior do Ministério Público, até o envio do resultado da eleição pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto nos arts. 19 e 21 da Resolução n.º 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011. E nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça, Secretário da Comissão Eleitoral e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão Eleitoral.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça,
Presidente da Comissão Eleitoral
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça,
Membro / Secretário da Comissão Eleitoral
NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO
Promotor de Justiça,
Membro da Comissão Eleitoral
Protocolo 795570

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº 001/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO Nº 025/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 35753/2014, DE 27/08/2014).
RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO.
RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR.
RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DO RECORRENTE À CERTAME DE

REMOÇÃO. 1) NÃO ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO. ART. 35, § 1ª DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. REGRA SEM CORRESPONDENTE SANÇÃO. VEDADA A COMINAÇÃO DE SANÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL. 2) DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS EM POSSE DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS A DIREITOS DE TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO DO RECORRENTE NO CERTAME PARA REMOÇÃO À PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, ACOLHIDO PELO RELATOR. VENCIDA A PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, MIGUEL RIBEIRO BAIA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.
Belém (PA), 5 de fevereiro de 2015.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, por delegação
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação
Protocolo 795671

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº 002/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO Nº 029/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 36369/2014, DE 01/09/2014).
RECORRENTES: PROMOTORES DE JUSTIÇA RENATA FONSECA DE CAMPOS E ADLEER CALDERARO SIROTHEAU.
RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTERESSADOS: PROMOTORA DE JUSTIÇA LIGIA VALENTE DO COUTO DE A. FERREIRA E OUTROS.
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DOS RECORRENTES À CERTAME DE REMOÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO OBJETIVO DO ART. 89 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. 1) JULGAMENTO DA ADMISSIBILIDADE E DO MÉRITO DOS CERTAMES DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE SER REALIZADO CONJUNTAMENTE. INTELIGÊNCIA DO § 6º DO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 2006. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 2) RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO MOROSA. JULGAMENTO DE CERTAMES DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 90 DIAS, A CONTAR DA VACÂNCIA DO CARGO ORIGINÁRIO (ART. 62 DA LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993, COMBINADO COM O ART. 199, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993). INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A DIREITO DE TERCEIROS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO DOS RECORRENTES NO CERTAME PARA REMOÇÃO À 4ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER E MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, MIGUEL RIBEIRO BAIA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.
Belém (PA), 5 de fevereiro de 2015.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, por delegação
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação
Protocolo 795676